

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a **COHAB-CT - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA**, CNPJ n.º 76.495.696/0001-36, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco 45, Curitiba-PR, doravante denominada Companhia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANDRE BAU e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, e, de outro lado, os sindicatos abaixo nominados:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 05.315.868/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS VIANA e por seu Secretário Geral, Sr. GERSON PIVOVAR GONÇALVES DOS SANTOS;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. AGHATA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANÁ - SINDASP, CNPJ n. 77.948.727/0001-20, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. CELIA REGINA PIONTKIEVICZ;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. LUCIANO SUREK;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores, Empregados, regidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, das Companhias Públicas da Administração Indireta, de Economia Mista e das Organizações Sociais ou Similares, no âmbito da base territorial na área de Urbanização, Manutenção e Conservação de Sinalização Viária e Equipamentos Urbanos, no Gerenciamento e Fiscalização do Sistema em Transportes Coletivos e Individuais de Passageiros, no Gerenciamento e Fiscalização em Tráfego e Trânsito (Agentes de Trânsito ou correlatos), Orientadores de Estacionamento Rotativo, Fomento e Desenvolvimento Econômico e Urbano e dos Trabalhadores e Empregados de Serviços Gerais de Trânsito e Urbanismo, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o salário de ingresso não poderá ser inferior a 1,8 (um vírgula oito) salários-mínimos para todos os empregados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT concederá aos seus empregados efetivos (não se incluem nesta cláusula os funcionários Comissionados que tiveram sua remuneração inicial vinculada à grade salarial da Prefeitura Municipal de Curitiba), reajuste a partir de 01 de junho de 2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

com base no Índice INPC/IBGE 5% (cinco por cento), acumulado no período de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, aplicados sobre os salários do mês de junho de 2026.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A data do pagamento do salário será no último dia do mês de referência. Na situação em que o mesmo ocorra no sábado, domingo ou feriado, a empresa preferencialmente, efetuará o pagamento no dia útil anterior à esta data.

Parágrafo Único

Acorda-se ainda que, no caso de eventual atraso nos repasses de recursos da Prefeitura Municipal de Curitiba à COHAB-CT, a empresa comunicará antecipadamente aos seus funcionários a data em que estará efetuando os referidos depósitos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º Salário será pago a todos os empregados proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme uma das opções descritas a seguir:

Opção A: pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira paga até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro, de modo que na primeira parcela será pago 50% (cinquenta por cento) do salário e na segunda o décimo terceiro salário, deduzindo-se neste os valores da primeira parcela, assim como os encargos.

Opção B: para o empregado que gozar férias antes do pagamento da primeira parcela e desde que a partir do mês de março, será dada a opção de recebimento da primeira parcela juntamente com as férias, sendo paga até o

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

mês de NOVEMBRO apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano, na forma acima.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

A COHAB-CT a partir de 1º de junho de 2026, concederá aos seus empregados efetivos, gratificação de risco na modalidade integral no valor de R\$ 696,82 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 522,62 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) aos que cumpram jornada de 8 e 6 horas diárias respectivamente, e proporcional no valor de R\$ 31,68 (trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por período, atendidos aos critérios e condições regulamentadas em instrução normativa interna.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado efetivo terá direito a quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do seu salário-base a partir da data em que completarem 05 (cinco) anos de registro em carteira junto à COHAB-CT, daí em diante 1% (um por cento) por ano, cumulativamente, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único

Para aqueles funcionários que eventualmente já atingiram ou ultrapassaram o percentual de 35% estabelecido no caput, o adicional por tempo de serviço permanecerá congelado no percentual pago até agora.

Prêmios

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

CLÁUSULA NONA - DIA DO ANIVERSÁRIO

A Empresa concederá folga no dia de nascimento do funcionário. Quando a data de aniversário do empregado coincidir com sábado, domingo ou feriado, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil imediatamente anterior ou posterior à data comemorativa, mediante ajuste com a chefia imediata e observada a conveniência do serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Todos os empregados terão direito a Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, gratuitos e sem natureza salarial. A COHAB-CT, concederá mensalmente aos empregados 22 (vinte e dois) Tickets/Auxílio-Refeição eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico, acrescido do número estabelecido em instrução normativa quando da realização de horas extras, incluindo o período de férias, perfazendo um total de 12 (doze) remessas no valor equivalente a 22 (vinte e dois) tickets/mês.

Parágrafo Primeiro

O Auxílio-Refeição Eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico, a partir de 1º de junho de 2026, terá como valor diário a importância de R\$ 72,73 (setenta e dois reais e setenta e três centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.600,06 (um mil e seiscentos reais e seis centavos) que será devido ao empregado efetivo independente de afastamentos legais ou férias.

Parágrafo Segundo

A distribuição do Auxílio-Refeição Eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico será feita antecipadamente no último dia do mês anterior.

Parágrafo Terceiro

Os empregados poderão optar pelo recebimento do Auxílio-Refeição na modalidade "Auxílio-Alimentação Eletrônico" que propicie a utilização em

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

compras de alimentos nos supermercados credenciados, ou "Auxílio-Refeição Eletrônico" para utilização em restaurantes, ou valor dividido em cada modalidade.

Parágrafo Quarto

Para os todos os fins legais, o prescrito nesta cláusula não caracteriza "salário in natura", ou seja, não integrará a remuneração do empregado a nenhum efeito trabalhista ou fundiário.

Parágrafo Quinto

A COHAB-CT concederá no mês de dezembro de 2026, 01 (um) crédito de auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 2.400,09 (dois mil, quatrocentos reais e nove centavos) para todos os empregados, a título de abono.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A COHAB-CT concederá mensalmente cesta básica, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de junho de 2026, a todos os empregados que percebem renda mensal até R\$ 5.179,00 (cinco mil, cento e setenta e nove reais), sendo que para aferir este valor o Núcleo de Recursos Humanos fará a seguinte conta: total da remuneração subtraindo o valor de INSS, IRRF, assistência médica e hospitalar e Fundação Alpha.

Parágrafo Primeiro

A fim de garantir a isonomia entre todos os colaboradores, a aferição dos valores será realizada da mesma forma para os funcionários que estiverem à disposição de outros Órgãos, considerando o total da remuneração, incluindo gratificações pagas pelo Órgão Cessionário, subtraindo o valor de INSS, IRRF, assistência médica e hospitalar e Fundação Alpha.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A COHAB-CT garantirá a assistência médica aos empregados efetivos com

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

cobertura em quarto individual ou enfermaria (a critério do empregado), inclusive aos dependentes legais diretos (quarto individual ou enfermaria, a critério do empregado) através de convênio médico com a Empresa contratada.

Parágrafo Primeiro

Os Empregados contribuirão com o custeio do Plano de Saúde de acordo com as opções realizadas quando da assinatura da opção pelo Plano de Saúde (quarto individual ou enfermaria).

Parágrafo Segundo

Os empregados que tiverem Licença sem Vencimentos concedida pela Companhia poderão manter o Plano de Saúde, mediante o pagamento integral das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COHAB-CT garantirá a assistência odontológica aos empregados (cobertura geral, exceto órtese, prótese, implante e clareamento), através de convênio com empresa odontológica contratada.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na eventualidade do falecimento de empregados efetivos da COHAB-CT, a partir de 1º de junho de 2026, ficará assegurado a seus dependentes diretos um auxílio funeral no valor de R\$ 11.655,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) a ser pago para o dependente legal em parcela única, por ocasião do óbito, mediante apresentação da certidão emitida pelo cartório, dentro do prazo mínimo necessário e de acordo com o cronograma de movimentação financeira da Companhia.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRECHE

A COHAB-CT, a partir de 1º de junho de 2026, pagará uma parcela

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

mensal sem natureza salarial, para guarda e assistência dos filhos de suas (seus) empregadas(os) efetivos, até o final do ano letivo em que complete 07 (sete) anos de idade, (desde que comprovado semestralmente que o cônjuge não receba tal benefício, ou que detém a posse de guarda) equivalente a:

- a) R\$ 1.245,22 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por filho(a) no caso de período integral.
- b) R\$ 735,49 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por filho(a) no caso de meio período.

Parágrafo Primeiro

Para que o pai tenha direito ao benefício, será necessária a apresentação de documento emitido pela empresa empregadora da mãe, afirmando que não propicia tal benefício a suas empregadas, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e devidamente firmado pelo representante legal da empresa.

Parágrafo Segundo

No caso em que o cônjuge não esteja empregado, apresentar declaração sob as penas da lei, cuja autenticidade da assinatura deverá ser reconhecida por cartório, de que não possui registro em carteira e, portanto, não recebe o benefício de qualquer entidade, bem como apresentação da CTPS da mãe ao NRH para comprovar que não possui vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro

A Companhia efetuará o pagamento de eventuais diferenças existentes entre o benefício do Auxílio Creche oferecido pela Companhia e o valor recebido pelo cônjuge junto ao seu empregador, condicionado à comprovação com documento oficial, com carimbo e devidamente firmado pelo representante legal da empresa.

Parágrafo Quarto

O valor a ser pago é o efetivamente despendido pela empregada(o), até os limites citados acima, mediante apresentação ao NRH de recibo de quitação emitido pela escola ou creche, com carimbo do CNPJ da entidade escolar, até o quinto dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, quando o recibo deverá ser entregue no primeiro dia útil.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A COHAB-CT, a partir de 1º de junho de 2026, manterá seguro de vida para todos os empregados efetivos com as seguintes coberturas:

- por morte natural: R\$ 110.374,26 (Cento e dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos);
- por morte acidental: R\$ 220.748,52 (Duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- por invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 220.748,52 (Duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- por invalidez permanente total por doença: R\$ 110.374,26 (Cento e dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único

Os valores das coberturas poderão ser reajustados quando da realização de termo aditivo junto à Seguradora, mediante concordância das partes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A COHAB-CT complementarará mensalmente, enquanto perdurar o recebimento de benefício da previdência oficial, o salário de seus empregados, na proporção da diferença apurada entre o valor pago pela previdência oficial e o valor da remuneração recebida pelo empregado, como se estivesse na ativa.

Parágrafo Primeiro

Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias, o empregado efetivo, além do auxílio do INSS, fará jus, por parte da COHAB-CT de um complemento salarial suficiente a lhe proporcionar 1/1 da sua remuneração mensal, mediante apresentação do extrato previdenciário de recebimento de benefício do INSS.

Parágrafo Segundo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

A COHAB-CT antecipará o salário do funcionário até a 1ª perícia feita pelo INSS, e a partir de então apenas a diferença salarial caso exista, sendo que esse benefício estará condicionado ao período reconhecido do afastamento pelo INSS.

Parágrafo Terceiro

Cabe ao segurado interpor pedido de prorrogação ou reconsideração ou recurso junto à previdência social em tempo hábil para que tenha direito ao benefício tratado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto

Quando se tratar de pedido de prorrogação ou de reconsideração de benefício, somente terá direito ao complemento após o reconhecimento do benefício pelo INSS.

Parágrafo Quinto

Aos funcionários já aposentados pelo INSS, e que se afastarem por doença por mais de 15 (quinze) dias também terão direito ao complemento salarial até 1/1 de sua remuneração, mediante apresentação do extrato previdenciário de recebimento de benefício do INSS.

Parágrafo Sexto

A COHAB-CT poderá manter nos seus quadros os trabalhadores aposentados, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica a COHAB-CT obrigada a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias de rescisão contratual sob pena do pagamento de salários até o dia do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

Parágrafo Primeiro

Na cessação do Contrato de Trabalho, ao empregado despedido por justa causa, a empregadora deverá entregar declaração do motivo determinante.

Parágrafo Segundo

Com o cumprimento de Aviso Prévio pelo empregado, o pagamento e baixa na carteira devem ser feitas no primeiro dia útil seguinte ao término do Aviso Prévio.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
Estabilidades
Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Considerando a recomendação da Comissão instituída pelo ato DP nº316 de 05 de dezembro de 2025, no sentido da contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, esta Companhia estabelece o prazo estimado de sete meses, contados a partir do início de agosto de 2026, para conclusão do processo de contratação da empresa especializada e entrega da minuta do PCCS à diretoria da COHAB-CT para análise e deliberação.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE

A COHAB-CT concederá estabilidade no emprego nas seguintes situações abaixo descritas:

Parágrafo Primeiro

Fica garantida a estabilidade à gestante até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a publicação do Edital de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

Convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Parágrafo Terceiro

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, comprovadamente, por motivo de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do acidente ou retorno de auxílio-doença tenha prazo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A COHAB-CT garantirá estabilidade a todo o empregado aposentado pelo INSS (ressalvado os casos impedidos por força da legislação vigente), e até 36 meses aos empregados que necessitarem de período igual ou inferior ao citado para preenchimento do tempo de contribuição/idade necessária à obtenção de benefício junto a Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social para aqueles que possuem este benefício.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho está fixada em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o cargo de telefonista que obedecerá ao horário de escala, bem como para as demais categorias legalmente regulamentadas.

Parágrafo Primeiro

Às oito horas diárias estarão compreendidas no intervalo entre 08:00 horas e 18:00 horas, com intervalo mínimo de 30 minutos e máximo de 2:00 horas para almoço, sendo que cada Departamento, devidamente autorizado pelo Diretor da Área, definirá escala diferenciada para atividades que assim requererem,

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

conforme Instrução Normativa de Pessoal.

Parágrafo Segundo

A partir da assinatura deste ficam os empregados da Companhia autorizados a fazer meia hora de intervalo de intrajornada, podendo se estender até no máximo duas horas, conforme Instrução Normativa de Pessoal.

Parágrafo Terceiro

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo Quarta

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre os Sindicatos e COHAB-CT, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas na CLT o qual deverá ser encaminhado à Entidade Sindical para homologação e arquivo da Divisão de Relação do Trabalho do Departamento Estadual do INSS no Paraná.

Parágrafo Quinto

Fica determinado o abono de faltas ao empregado vestibulando no período integral, quando comprovar a prestação de exames, na cidade onde trabalha.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A COHAB-CT analisará a implantação do Banco de Horas durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de negociação sindical específica, ficando autorizadas desde já as compensações destinadas ao prolongamento de feriados, inclusive das festas de final de ano, desde que autorizadas pela acionista majoritária

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

A COHAB-CT poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

Férias e Licenças
Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todo empregado efetivo terá direito a gratificação de férias, paga juntamente com estas por ocasião do recebimento, no valor de **50% (cinquenta por cento) na remuneração vigente na data do início das férias**, sendo que neste valor já está incluído 1/3 conforme determina a lei.

Parágrafo Único

Os funcionários que têm idade igual ou superior a 50 anos poderão parcelar a fruição de suas férias, desde que manifeste formalmente seu interesse quando da programação anual de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Para os empregados com período concessivo compreendido entre os meses de março a novembro a antecipação da remuneração poderá ser ressarcida à COHAB-CT em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor de origem, vencendo-se a primeira na folha de pagamento subsequente ao mês de gozo das férias. Para os demais meses, dezembro, janeiro e fevereiro, o ressarcimento será em uma única parcela a ser descontada no mês de recebimento das verbas de férias na folha de pagamento.

Parágrafo Único

A COHAB-CT fica autorizada a realizar a retenção de 30% sobre a remuneração do empregado, de maneira a permitir eventuais descontos na remuneração do mês subsequente às férias.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESA CIDADÃ

A COHAB-CT estenderá a todas as empregadas gestantes, as que adotarem ou que obtiverem guarda para fins de adoção, o benefício previsto na Lei nº 11.770/2008, qual seja, a prorrogação por até 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade e por até 15 (quinze) dias a licença paternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A COHAB-CT se compromete a fornecer gratuitamente uniformes e equipamentos de segurança aos seus funcionários, quando exigido o seu uso, inclusive veículos em condições de segurança e funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A Companhia implantará mecanismo de recebimento de denúncias e de investigação de Assédio Moral (pressão psicológica), com processamento sigiloso, bem como proteger e evitar que denunciante sofram retaliações em face das reclamações efetivadas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMAÇÃO SINDICAL

A COHAB-CT se compromete a liberar empregados, desde que dirigente sindical ou representante eleito perante os sindicatos majoritário ou diferenciados, por até 5 (cinco) dias semestrais, para participação em cursos

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

de formação sindical, sem prejuízo do salário mensal.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESEMPENHO DA EMPRESA

A COHAB-CT deixará disponível para consulta, na AFUC, os boletins informativos mensais, balancetes e demais informações nos moldes dos relatórios fornecidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A Companhia fica expressamente autorizada por todos os seus empregados representados pelo Sindicato, a descontar nas suas folhas de pagamento, os valores referentes à mensalidade sindical e contribuições sindicais e demais despesas aprovadas em assembleias, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer empregado não filiado, na forma da legislação vigente.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

A Companhia obriga-se, em nome dos Sindicatos, a descontar de seus Empregados, a título de Taxa Negocial, o valor equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o salário base do mês em que for processado o reajustamento salarial.

Parágrafo Primeiro

O desconto referido no “caput” desta cláusula será efetivado em única parcela no mês seguinte ao qual for processado o reajustamento salarial.

Parágrafo Segundo

Subordina-se o desconto concernente a Taxa Negocial a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada perante o Sindicato da categoria

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

profissional a qual pertence, mediante carta individual legível, através de correspondência individual registrada com Aviso de Recebimento (AR), postada de forma individual nas Agências dos Correios, sendo aceitas as cartas postadas no seguinte período: da implantação em folha de pagamento ou da assinatura do ACT, o que ocorrer primeiro, até 15 dias após, ou entregue pessoalmente no endereço e horário abaixo definido neste mesmo prazo.

Parágrafo Terceiro

A categoria profissional dos engenheiros, representada pelo SENGE, terá o desconto de 1% (um por cento) do salário base.

A carta de oposição dessa categoria, deve ser individual sob a forma manuscrita legível contendo RG, CPF, número do CREA, nome e CNPJ da empresa, ficando sob responsabilidade do profissional apresentar a sua manifestação de vontade tanto para a empresa quanto para o Sindicato de sua categoria (oposição), sendo válida a data do carimbo da postagem (Para trabalhadores fora de Curitiba). Em Curitiba, a carta poderá ser protocolada pessoalmente conforme parágrafo quarto.

Parágrafo Quarto

O endereço e horário para entrega das cartas de oposição são os abaixo descritos:

- **SINDIURBANO-PR – Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná:** Avenida Marechal Floriano Peixoto, 170 - Sala 307, Curitiba - PR 80020-090 - nos seguintes horários: das 13h às 17h; de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- **SENGE-PR – Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná:** Rua Mal. Deodoro, 630 - Sala 2201 - Centro, Curitiba - PR, 80010-912 - nos seguintes horários: das 09h às 17h; de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- **SINDASP - Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná:** Rua Barão do Rio Branco, 63 - Conj: 1304, 80010-180, Centro – Curitiba - horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- **SINDARQ-PR - Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

Paraná: Rua Marechal Deodoro, 314 – Sala 703 – CEP 80.010-010, Curitiba-PR – horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 meses, pelo período compreendido entre 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, ou até a assinatura de um novo ACT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA

Pela inobservância de quaisquer cláusulas deste Acordo, a COHAB-CT ficará sujeita a uma multa de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente, por infração e por empregado, revertendo a mesma em benefício dos prejudicados.

Parágrafo Único

Faculta-se às Entidades Sindicais apresentarem reclamação trabalhista à Justiça do Trabalho, independentemente de outorga de poderes de seus representantes ou de apresentação de relação nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRATAMENTO DE SAÚDE DOS DEPENDENTES

A Companhia dispensará, por até um dia por mês, para acompanhamento de tratamento de saúde de seus dependentes: cônjuge; filhos e pais quando viverem sob sua responsabilidade, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – BEM-ESTAR CORPORATIVO

A Companhia, durante a vigência do ACT, contratará plataforma especializada em bem-estar corporativo para acesso à academias, atividades físicas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

presenciais e on-line, aplicativos que incentivem hábitos saudáveis, como yoga, meditação, nutrição e demais iniciativas voltadas à promoção da saúde integral, visando o comprometimento da Companhia com a prevenção de fatores que possam impactar na saúde física e emocional do trabalhador.

E, por acharem conforme, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo registrado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do PR e para fins do art. 614 da CLT.

Curitiba, 06 de agosto de 2026.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

ANDRE
BAU:40913376
949

Assinado de forma digital
por ANDRE
BAU:40913376949
Dados: 2026.08.10
15:34:30 -03'00'

ANDRE BAU
Presidente

EDMUNDO
RODRIGUES DA
VEIGA
NETO:40149358920

Assinado de forma digital por
EDMUNDO RODRIGUES DA
VEIGA NETO:40149358920
Dados: 2026.08.07 10:23:07
-03'00'

EDMUNDO R. DA VEIGA NETO
Diretor

**SINDIURBANO-PR SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO
ESTADO DO PARANÁ**

SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
URBANIZACAO DO
EST:05315868000102

Assinado de forma digital por SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO
DO EST:05315868000102
Dados: 2026.08.06 17:02:35 -03'00'

LUIZ CARLOS VIANA
Presidente

GERSON PIVOVAR
GONCALVES DOS
SANTOS:57721033934

Assinado de forma digital por
GERSON PIVOVAR GONCALVES
DOS SANTOS:57721033934
Dados: 2026.08.06 17:02:56 -03'00'

**GERSON PIVOVAR GONÇALVES
DOS SANTOS**
Secretário Geral

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026 / 2027
COHAB-CT
SINDIURBANO-PR – SENGE – SINDASP – SINDARQ

Documento assinado digitalmente
 AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE
Data: 11/08/2026 15:10:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE
Presidenta

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANÁ - SINDASP

CELIA REGINA
PIONTKIEVICZ:874
98006987

Assinado de forma digital por
CELIA REGINA
PIONTKIEVICZ:87498006987
Dados: 2026.08.11 15:31:11
-03'00'

CELIA REGINA PIONTKIEVICZ
Presidenta

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ
SINDARQ-PR

Documento assinado digitalmente
 LUCIANO SUREK
Data: 11/08/2026 15:20:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO SUREK
Diretor